



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA
PARLAMENTAR MUNICIPAL 03/2022

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Jaíba, por intermédio DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros sejam, do Fundo Municipal de Assistência para **ROTARY CLUBE DE JAIBA - CNPJ 25.228.941.0001-08**, para a execução das despesas (Aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho) e conforme Proposta de Emenda Impositiva nº 012/ 2021 incluído no orçamento conforme **LEI MUNICIPAL N.º 1036 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inci.so II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Quero
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ:

Rua Amândio José de Carvalho, nº 282, Centro Comunitário



art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ OBJETO	Emenda Impositiva	Processo Administrativo	CNPJ	VALOR
ROTARY CLUB DE JAIBA	012/ 2021 - LEI MUNICIPAL N.º 1036 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.	06/ 2022	25.228.941.0001-08	R\$ 10.000,00

Jaíba - MG, 14 de Setembro de 2022

Reginaldo Antônio da Silva

Prefeito Municipal de Jaíba - MG

Suely Gomes Nunes

Secretária Municipal de Assistência Social

Jaíba - MG